



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTORA DA ATA: RIBEIRÃO VERDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos para diversos setores da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Tabatinga/SP**, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, residente no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **RIBEIRÃO VERDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, estabelecida em Ribeirão Preto/SP, à Rua Antônio Fernandes Figueroa, Nº 704, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.322.944/0001-27 e Inscrição Estadual nº 797.121.719.119, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARISTELA DE OLIVEIRA SAMPAIO BASSO**, doravante denominado simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na conformidade com Edital do Pregão Presencial nº 038/2020 - Processo Licitatório nº 105/2020 - Edital nº 054/2020, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor do(s) futuro(s) contrato(s), decorrente desta Ata de Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, a **Sra. MAGALI CRISTINA CARVALHO GOMES, Diretora de Obras e Serviços**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos para diversos setores da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 038/2020 - Processo Licitatório nº

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

105/2020, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
16	209.001.261	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10A Marca: SOPRANO	UN	30	18,26	547,80
17	209.003.588	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16A Marca: SOPRANO	UN	30	18,26	547,80
18	209.003.589	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A Marca: SOPRANO	UN	30	19,00	570,00
19	209.003.590	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A Marca: SOPRANO	UN	30	19,00	570,00
20	209.003.591	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A Marca: SOPRANO	UN	30	18,90	567,00
21	209.003.592	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A Marca: SOPRANO	UN	20	18,90	378,00
22	209.003.593	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A Marca: SOPRANO	UN	10	80,40	804,00
23	209.003.594	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A Marca: SOPRANO	UN	20	26,10	522,00
24	209.003.595	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A Marca: SOPRANO	UN	40	28,60	1.144,00
25	209.001.833	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63A Marca: SOPRANO	UN	20	28,60	572,00
26	209.003.596	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 80A Marca: SOPRANO	UN	20	80,00	1.600,00
27	209.001.831	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A Marca: SOPRANO	UN	40	5,00	200,00
28	209.003.597	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A Marca: SOPRANO	UN	40	5,00	200,00
29	209.003.598	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A Marca: SOPRANO	UN	40	5,00	200,00
30	209.003.599	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A Marca: SOPRANO	UN	30	5,00	150,00
31	209.003.600	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A Marca: SOPRANO	UN	30	5,00	150,00
32	209.003.601	FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS Marca: KITEDC	UN	60	17,30	1.038,00
45	209.005.148	LAMPADA LED BULBO 12W BRANCA F. E27 BIVOLT Marca: AVANT	UN	200	7,30	1.460,00
48	209.005.151	LAMPADA LED BULBO 30W BRANCA F. E27 BIVOLT Marca: AVANT	UN	500	23,30	11.650,00
50	209.005.153	LAMPADA LED BULBO 40W BRANCA F. E40 BIVOLT Marca: AVANT	UN	100	33,90	3.390,00
51	209.005.154	LAMPADA LED BULBO 50W BRANCA F. E40 BIVOLT Marca: AVANT	UN	300	45,50	13.650,00
52	209.005.155	LAMPADA LED BULBO 80W BRANCA F. E40 BIVOLT Marca: LUZ SOLLAR	UN	300	95,00	28.500,00
55	209.005.156	LUMINARIA LED SLIM 40W BRANCA F. BIVOLT 1,20M SOBREPOR Marca: PHILBRA	UN	150	28,90	4.335,00
56	209.005.157	PLAFON LED 25W BRANCO F. QUAD. SOBREPOR BIVOLT Marca: PHILBRA	UN	60	41,50	2.490,00
57	209.005.158	PLAFON LED 36W BRANCO F. QUAD. SOBREPOR BIVOLT Marca: PHILBRA	UN	50	69,90	3.495,00
58	209.005.130	PLAFON PLASTICO E27 COR PRETA Marca: OPL	UN	500	2,70	1.350,00



64	209.003.876	REATOR EXT. LAMP. VAP. MET. 400W 220V Marca: MAPRELUX	UN	50	52,50	2.625,00
69	209.003.880	REFLETOR LED 100W BIVOLT - VERDE Marca: REMANCI	UN	10	127,90	1.279,00
73	209.003.883	REFLETOR LED 50W BIVOLT - BRANCO FRIO Marca: HITEC	UN	20	38,00	760,00
Valor Total					84.744,60	

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 A DETENTORA DESTA ATA obriga-se a entregar os produtos, objeto da ATA, nos locais determinados pelo MUNICÍPIO, em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da solicitação do Departamento de Compras do Município de Tabatinga/SP, com a Nota de Empenho, em horários previamente agendados.

2.2 As entregas deverão ocorrer dentro do Município de Tabatinga/SP e do Distrito de Curupá.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto desta ATA, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irrevogável, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante desta ATA, ou seja, o valor de **R\$ 84.744,60 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**;

3.2 O pagamento será realizado em **28 (vinte e oito) dias**, contados da entrega do produto, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- CE 3.3.90.30.00 - FP 04.122.0002.2002.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Gabinete (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 04.122.0003.2004.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Administração Geral (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 04.123.0004.2007.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Tributação, Tesouraria, Contabilidade e Planejamento (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 04.126.0005.2009.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Tecnologia da Informação (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 02.062.0006.2010.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Procuradoria Municipal (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 06.181.0007.2011.000 - Material de Consumo - Manutenção da Guarda Municipal (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 08.244.0014.2026.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Proteção Social (01 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 08.243.0015.2031.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 10.305.0016.2036.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Vigilância em Saúde (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.361.0008.2013.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Ensino Fundamental (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.365.0008.2016.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Ensino Infantil (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.363.0011.2018.0000 - Material de Consumo - Manutenção e Apoio à Formação Técnica Profissional (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.306.0010.2020.0000 - Material de Consumo - Manutenção e Fornecimento da Merenda Escolar (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 13.392.0012.2021.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Cultura (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 15.451.0017.2065.0000 - Material de Consumo - Manutenção Asfáltica, Sinalização Viária e Acessibilidade (01 e 02);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 15.452.0017.2039.0000 - Material de Consumo - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 15.452.0017.2063.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Cemitério e Velório Municipal (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 15.452.0017.2064.0000 - Material de Consumo - Manutenção em Próprios Municipais (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 17.512.0018.2066.0000 - Material de Consumo - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (01);



- CE 3.3.90.30.00 - FP 17.512.0018.2067.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Limpeza Pública e Saneamento Geral (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 18.541.0019.2069.0000 - Material de Consumo - Preservação, Conservação e Educação Ambiental (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 20.606.0019.2068.0000 - Material de Consumo - Apoio à Agricultura e Manutenção das Estradas Rurais (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 23.695.0012.2022.0000 - Material de Consumo - Ações de Fomento ao Turismo (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 27.812.0013.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Esporte e Lazer (01).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **05 de outubro de 2021**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Durante a execução de cada Contrato, decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

6.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;



b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

6.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

6.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.



6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Ficam fazendo parte integrante, da presente ATA, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 038/2020 - Processo Licitatório nº 105/2020 - Edital nº 054/2020 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta do DETENTOR DA ATA e demais documentos integrantes do referido Certame.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a DETENTORA DA ATA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam esta ATA em **03 (Três) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 06 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
MUNICÍPIO

RIBEIRÃO VERDE INDÚSTRIA E COMERCIO
DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
Maristela De Oliveira Sampaio Basso
DETENTORA DA ATA

1.^a Testemunha:

2.^a Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. n° 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. n° 107.232.138-60

Cássio Aravechia
RG. n° 42.606.631-5 SSP-SP
CPF. n° 348.769.178-76